

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1691/2019

Lei nº 1691/2019

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento-programa do corrente exercício financeiro um Créditos Adicional Especial, no valor de R\$- 247.926,16 (-Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos-), sendo R\$- 217.845,16 (-Duzentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos-) Excesso de Arrecadação e R\$- 30.081,00 (-trinta mil e oitenta e um reais-) por Superávit Financeiro apurado em 31/12/2018 destinado a finalização da execução da construção de uma unidade Escolar com 06 (-seis-) salas de aulas no programa PAR, segundo Termo de Compromisso firmado entre o Município de Marilena, Estado do Paraná, e o Ministério da Educação através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

08.000	DEPTO DE EDUC, CULTURA E ESPORTES	VALOR
08.001	MANUT E DESENVOLV DO ENSINO	
12.361.0013.1.014	Construção 06 Salas de Aulas PAR	
Fonte – 31130	FNDE PAR 3 - Exercício Corrente	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	217.845,16
Fonte - 3105	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros - Exercício Anterior	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	30.081,00
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		247.926,16

Artigo 2º) - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, far-se-á mediante a utilização dos seguintes recursos:

I - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente Lei far-se-á mediante a utilização de excesso de arrecadação da fonte específica da realização da Receita com origem no TC firmado entre o Município/FNDE, e com registro na alínea 2.4.1.8.05.1.1.00.00.00.00, como segue:

A)	RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.1.8.05.1.1.00.00.00.00	Construção de 06 Salas de Aulas – PAR	217.845,16

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

II – Utilização do Superávit Financeiro apurado em 31/12/2018, como segue:

B)	SUPERÁVIT DE FONTES APURADO EM 31/12/2018	VALOR
	Fonte = 3105 – Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros - Exercício Anterior	30.081,00

Soma.....RS-	30.081,00
--------------	-----------

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2.019.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:1FC2F341

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/02/2019. Edição 1687
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>